

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação da empresa para prestação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana de Goiana/PE, cujas condições, exigências e especificações técnicas estão descritas neste Instrumento Convocatório e indissociáveis do Projeto Básico e demais arquivos – Anexos ao BNC, visando atender as necessidades da Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos do Município de Goiana/PE, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Projeto Básico e demais Anexos deste edital.

2. JUSTIFICATIVAS CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e adequada execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Goiana/PE, atendendo às necessidades da Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos.

A necessidade da contratação decorre da natureza essencial e contínua dos serviços, cuja interrupção ou execução inadequada pode ocasionar impactos diretos na saúde pública, no meio ambiente, na qualidade de vida da população e nas condições de salubridade dos espaços públicos municipais. O Estudo Técnico Preliminar destaca, nesse sentido, que a paralisação desses serviços pode acarretar prejuízos à sociedade, à saúde pública e ao meio ambiente.

O Município de Goiana apresenta características territoriais, populacionais, urbanas, industriais e turísticas que demandam uma estrutura permanente e tecnicamente adequada para a execução dos serviços. O ETP registra que o Município possui os distritos de Goiana (sede), Tejucupapo e Ponta de Pedras, com dinâmicas populacionais distintas, circunstância que interfere diretamente no planejamento e na execução das atividades de coleta e limpeza urbana.

Além disso, o crescimento populacional e o desenvolvimento socioeconômico do Município vêm repercutindo diretamente na geração de resíduos sólidos. O estudo aponta aumento da demanda pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos em razão do crescimento populacional e do desenvolvimento socioeconômico local. Registra, ainda, que a geração de resíduos é influenciada pela população flutuante decorrente das atividades industriais e turísticas, especialmente nos finais de semana, feriados prolongados e períodos de veraneio.

A contratação deverá abranger, de forma integrada, os serviços necessários à manutenção da limpeza urbana e ao adequado manejo dos resíduos sólidos, compreendendo, entre outros, varrição manual de vias pavimentadas, coleta regular de resíduos domiciliares e comerciais, coleta de resíduos inertes e volumosos, coleta de poda, coleta seletiva, capinação e raspagem, pintura de meio-fio, limpeza de vias não pavimentadas, limpeza de praias, transporte dos resíduos ao destino final, limpeza de mercados e feiras livres, limpeza de cemitérios, disponibilização e manutenção de contêineres, locação de equipamentos e

administração local, conforme dimensionamento e especificações constantes do Projeto Básico.

A amplitude dos serviços decorre da necessidade de garantir o atendimento regular das diferentes áreas do Município, inclusive aquelas com características específicas de acesso e ocupação. O Projeto Básico, por exemplo, prevê a utilização de diferentes equipamentos e soluções operacionais para a coleta, inclusive em locais sem pavimentação e vias em areia, bem como a definição de roteiros de coleta com utilização de sistema de geoprocessamento.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, mediante seu transporte ao aterro sanitário definido para a região. O ETP estima, para os serviços de transporte ao destino final, aproximadamente 3.307,11 toneladas/mês de resíduos domiciliares e comerciais e 2.575,46 toneladas/mês de resíduos inertes e volumosos, demonstrando a dimensão e a relevância da operação necessária ao atendimento da população.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, operacional, equipamentos, mão de obra e estrutura compatíveis com a complexidade e abrangência dos serviços, de modo a assegurar a execução adequada das atividades e o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

A solução pretendida encontra-se alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à observância da ordem de prioridade na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos, que contempla a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável à manutenção da limpeza e salubridade dos espaços públicos, à proteção da saúde da população, à preservação ambiental e à adequada prestação dos serviços públicos municipais, devendo sua execução observar integralmente as condições, quantitativos, critérios de medição, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

Por fim, considerando que os serviços possuem caráter essencial e natureza contínua, a contratação deverá ser estruturada de modo a assegurar sua prestação ininterrupta e adequada ao longo da vigência contratual, evitando-se a descontinuidade de atividades indispensáveis ao funcionamento regular do Município e ao bem-estar da coletividade.

2.1. Fundamentação da Necessidade

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação contínua, regular e adequada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Goiana/PE, em atendimento às necessidades da Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos.

Os serviços objeto da contratação possuem caráter essencial e natureza contínua, de modo que sua interrupção ou execução inadequada poderá ocasionar prejuízos à população, à saúde pública, ao meio ambiente e à adequada conservação dos espaços públicos municipais. Essa característica está expressamente reconhecida no Estudo Técnico Preliminar.

A necessidade decorre, ainda, das características territoriais e populacionais do Município, composto pelos distritos de Goiana (sede), Tejucupapo e Ponta de Pedras, que apresentam dinâmicas distintas de ocupação e crescimento, exigindo planejamento e execução diferenciados dos serviços de coleta e limpeza urbana.

O crescimento populacional, o desenvolvimento socioeconômico, a atividade industrial e o fluxo de população flutuante também repercutem diretamente na geração de resíduos sólidos e, conseqüentemente, na demanda pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos. O ETP registra, inclusive, que o aumento da população flutuante nos períodos de finais de semana, feriados e veraneio potencializa a geração de resíduos no Município.

Nesse cenário, faz-se necessária a manutenção de uma estrutura operacional capaz de atender, de forma integrada, às diversas atividades previstas no objeto, incluindo varrição de vias, coleta de resíduos domiciliares, comerciais, inertes e volumosos, coleta de poda e seletiva, capinação, raspagem, pintura de meio-fio, limpeza de praias, transporte dos resíduos ao destino final, limpeza de mercados, feiras e cemitérios, manutenção de contêineres e disponibilização de equipamentos, conforme as especificações e dimensionamentos constantes do Projeto Básico.

A necessidade de contratação de empresa especializada também decorre da complexidade e diversidade dos serviços, que demandam adequada estrutura de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, gestão operacional e conhecimento técnico. O ETP caracteriza os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como serviços de engenharia, destacando sua heterogeneidade, a necessidade de diferentes níveis de mecanização, gestão de frota e monitoramento da operação.

Ademais, a contratação deverá assegurar o adequado transporte dos resíduos coletados até a destinação final ambientalmente adequada, sendo estimada no planejamento uma movimentação mensal significativa de resíduos domiciliares, comerciais, inertes e volumosos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável à continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, conservação urbana, proteção ambiental e qualidade de vida da população de Goiana/PE, em conformidade com as necessidades identificadas no planejamento da contratação e com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

2.2. Justificativa para a não admissão de consórcio

Não será admitida, no presente certame licitatório, a participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme motivação técnica e jurídica a seguir exposta.

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio decorre da faculdade conferida à Administração Pública pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao Município, considerando as características do objeto, as condições do mercado, os riscos envolvidos e o interesse público, avaliar a conveniência e a oportunidade de sua admissão.

No presente caso, após análise das características e da complexidade dos serviços de **manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana**, conclui-se pela não admissão de consórcios, pelos seguintes fundamentos:

a) o mercado de serviços de limpeza urbana, coleta, manejo e transporte de resíduos sólidos apresenta empresas especializadas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto, não se identificando, para a presente contratação, necessidade de conjugação de capacidades empresariais mediante formação de consórcio;

b) o objeto, embora envolva a execução de diversas atividades operacionais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos urbanos e à limpeza urbana, possui natureza integrada e exige **coordenação operacional, padronização de procedimentos, uniformidade na execução dos serviços, gestão centralizada de equipes, equipamentos, veículos, rotas e cronogramas**, características que recomendam a concentração da responsabilidade contratual em uma única pessoa jurídica;

c) a execução por uma única empresa favorece a **unidade de comando e de gestão operacional**, permitindo à Administração estabelecer, acompanhar e fiscalizar de forma mais eficiente os serviços de coleta, transporte, manejo dos resíduos e limpeza dos logradouros públicos, bem como o cumprimento das rotas, frequências, horários e demais parâmetros estabelecidos no Projeto Básico;

d) a admissão de consórcios poderia introduzir maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente em razão da necessidade de coordenação entre empresas distintas, com diferentes estruturas administrativas, operacionais e de pessoal, podendo dificultar a identificação imediata do responsável por eventuais falhas na execução dos serviços;

e) os serviços possuem caráter **essencial e contínuo**, diretamente relacionado à salubridade ambiental, à saúde pública, à conservação dos espaços públicos e à qualidade de vida da população, de modo que a Administração necessita de uma estrutura operacional com responsabilidade claramente definida e capacidade de resposta imediata diante de falhas, interrupções ou situações emergenciais;

f) a concentração da execução em uma única empresa permite maior clareza quanto à **responsabilidade técnica, operacional, ambiental e administrativa** decorrente da prestação dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das normas de manejo, acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos;

g) a eventual formação de consórcio não se mostra necessária para viabilizar a execução do objeto, uma vez que as exigências de qualificação técnica, capacidade operacional e capacidade econômico-financeira previstas no instrumento convocatório serão dimensionadas de forma **proporcional e compatível com as características e a dimensão dos serviços**, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade;

h) a não admissão de consórcios não implica, por si só, redução indevida da competitividade, uma vez que a Administração identificou a existência de empresas especializadas aptas a executar o objeto de forma individual, preservando-se, assim, condições suficientes para a participação de interessados no certame;

i) a adoção de uma única responsável pela execução também contribui para maior eficiência na fiscalização, medição e apuração dos serviços efetivamente realizados, especialmente diante da necessidade de acompanhamento de **rotas, frequências, equipes, equipamentos, veículos, quantitativos e padrões de execução**, evitando a fragmentação das responsabilidades entre diferentes integrantes de eventual consórcio;

j) sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação de uma única empresa permite à Administração estabelecer uma relação contratual direta, com definição objetiva das obrigações, dos custos, dos indicadores de desempenho, das medições, dos pagamentos e das responsabilidades, reduzindo potenciais custos de coordenação e riscos decorrentes da atuação conjunta de diferentes empresas;

k) a vedação encontra-se, portanto, fundamentada em razões de **interesse público, eficiência administrativa, segurança da execução, facilidade de fiscalização, definição objetiva de responsabilidades e adequação às condições do mercado**, não constituindo medida destinada a restringir injustificadamente a competitividade do certame.

Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços, a existência de empresas especializadas aptas à execução individual do objeto, a necessidade de continuidade e regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a conveniência de concentrar em um único contratado a responsabilidade pela execução e pelos resultados do objeto, **fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pela legislação ambiental, sanitária e trabalhista aplicável, pelas Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-38, pela legislação municipal e estadual aplicável e pelas demais normas pertinentes ao objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Goiana/PE, de forma contínua e planejada, visando assegurar a adequada manutenção dos espaços públicos, a coleta e o transporte dos resíduos e a preservação das condições de salubridade, higiene urbana e proteção ambiental.

A solução contempla a execução dos serviços conforme o dimensionamento e as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, abrangendo, de forma integrada:

1. **Varrição manual de vias urbanas pavimentadas**, mediante execução de roteiros previamente definidos, com frequência diária, alternada ou semanal, conforme as características e necessidades de cada local;
2. **Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais**, utilizando veículos e equipamentos adequados às características dos setores de coleta e do sistema viário municipal;
3. **Coleta manual e mecanizada de resíduos inertes e volumosos**, compreendendo os resíduos provenientes das atividades de limpeza urbana e demais materiais classificados nessa categoria;
4. **Coleta de resíduos provenientes de podaço**, de modo a evitar seu acúmulo em vias e espaços públicos;
5. **Coleta seletiva**, contribuindo para o adequado gerenciamento dos resíduos e para o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
6. **Serviços de capinação e raspagem de vias pavimentadas**, bem como capinação em vias não pavimentadas, visando à conservação e manutenção dos logradouros públicos;
7. **Pintura de meio-fio**, contribuindo para a conservação e organização visual dos espaços públicos;
8. **Execução de serviços diversos de limpeza urbana**, inclusive em áreas não atendidas pela varrição e capinação, taludes, faixas de domínio, passarelas e áreas contíguas às vias públicas, podendo contemplar também demandas decorrentes de eventos públicos;
9. **Limpeza de praias**, mediante utilização de equipes e ferramentas adequadas à execução do serviço;
10. **Transporte dos resíduos coletados ao destino final ambientalmente adequado**, abrangendo os resíduos domiciliares, comerciais, inertes e volumosos;
11. **Limpeza e lavagem de mercados públicos e feiras livres**, com atuação adequada às características desses locais e à necessidade de rápida remoção dos resíduos após as atividades;
12. **Locação, lavagem, desinfecção e manutenção de contêineres de 1.000 litros**, garantindo sua disponibilidade, higienização, conservação e adequado funcionamento;
13. **Limpeza de cemitérios**, mediante equipes e equipamentos adequados às características dos serviços;
14. **Locação de equipamentos necessários à execução dos serviços**, incluindo caçamba basculante de 6 m³, retroescavadeira e quadriciclo com carreta, conforme dimensionamento constante do Projeto Básico;
15. **Administração local e gerenciamento operacional**, compreendendo a estrutura necessária ao planejamento, coordenação, acompanhamento e controle da execução dos serviços.

A solução pressupõe que a empresa contratada disponha de **mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução integral do objeto**, observando as frequências, produtividades, quantitativos, roteiros e demais parâmetros definidos no Projeto Básico.

A operação deverá ser estruturada de maneira integrada, permitindo a compatibilização entre as diferentes atividades de limpeza, coleta, transporte e destinação dos resíduos. Para tanto, o planejamento deverá considerar as características territoriais e populacionais de Goiana, incluindo a sede municipal e os distritos de Tejucupapo e Ponta de Pedras, bem como as particularidades do sistema viário, da ocupação urbana e da geração de resíduos.

A solução deverá, ainda, assegurar a **destinação final ambientalmente adequada dos resíduos**, em conformidade com a legislação ambiental e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando-se a ordem de prioridade estabelecida para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos.

Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços, a solução deverá garantir **regularidade, continuidade, eficiência operacional e capacidade de resposta às variações da demanda**, inclusive aquelas decorrentes do crescimento populacional, das atividades econômicas, industriais e turísticas e da população flutuante do Município.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, mediante execução integrada dos serviços previstos no Projeto Básico, apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades identificadas, assegurando a manutenção da limpeza urbana, o adequado manejo dos resíduos sólidos, a conservação dos espaços públicos e a proteção da saúde pública e do meio ambiente, em benefício da população do Município de Goiana/PE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Goiana/PE, considerando a natureza essencial e contínua do objeto, bem como sua relevância para a saúde pública, a preservação ambiental, a conservação dos espaços públicos e a qualidade de vida da população.

A empresa contratada deverá possuir **capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade e abrangência dos serviços**, demonstrando condições efetivas para disponibilizar, durante toda a execução contratual, a mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.1. Requisitos técnicos e operacionais

A contratada deverá estar apta a executar, de forma integrada e contínua, todos os serviços previstos no Projeto Básico, incluindo, entre outros:

- varrição manual de vias urbanas pavimentadas;
- coleta regular manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
- coleta manual e mecanizada de resíduos inertes e volumosos;
- coleta de resíduos provenientes de podação;
- coleta seletiva;

- capinação e raspagem de vias pavimentadas;
- capinação de vias não pavimentadas;
- pintura de meio-fio;
- serviços diversos de limpeza urbana;
- limpeza de praias;
- transporte dos resíduos ao destino final;
- limpeza e lavagem de mercados públicos e feiras livres;
- limpeza de cemitérios;
- locação, lavagem, desinfecção e manutenção de contêineres;
- locação dos equipamentos previstos no Projeto Básico; e
- administração e gerenciamento local dos serviços.

Os serviços deverão ser executados de acordo com os **quantitativos, frequências, produtividades, roteiros, critérios de medição, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos** estabelecidos neste edital e anexos e seus anexos.

A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para garantir a **continuidade** dos serviços, inclusive em situações de aumento sazonal da demanda, considerando as características populacionais, territoriais, industriais e turísticas do Município.

5.2. Mão de obra

A contratada deverá disponibilizar profissionais em número suficiente e com qualificação compatível com as atividades a serem executadas, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados.

Os trabalhadores deverão receber os **equipamentos de proteção individual – EPIs** e demais equipamentos de proteção necessários à execução segura das atividades, observadas as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

Deverão ser observadas, especialmente, as disposições da **NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**, além das demais Normas Regulamentadoras e normas técnicas aplicáveis ao objeto, conforme previsto no planejamento da contratação.

5.3. Veículos, máquinas e equipamentos

A contratada deverá disponibilizar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os **veículos, máquinas e equipamentos** necessários à execução dos serviços, observando as especificações, capacidades e quantitativos definidos no Projeto Básico.

Os veículos e equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de operação, conservação, higiene e segurança, cabendo à contratada realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de forma a evitar interrupções na prestação dos serviços.

Deverão ser disponibilizados, conforme o dimensionamento do Projeto Básico, equipamentos como **caminhões compactadores, caçambas, retroescavadeira, quadriciclos com carreta, máquina varredeira e demais equipamentos necessários à execução das atividades**. O Projeto Básico, por exemplo, prevê a utilização de caminhões

compactadores de diferentes capacidades e quadriciclos para atendimento de locais sem pavimentação e vias em areia.

5.4. Requisitos ambientais

A execução dos serviços deverá observar integralmente a **legislação ambiental aplicável**, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010 e sua regulamentação, bem como as normas ambientais estaduais e municipais pertinentes.

A contratada deverá assegurar que os resíduos coletados sejam transportados e encaminhados para **destinação final ambientalmente adequada**, conforme as condições estabelecidas pela Administração e pelos órgãos ambientais competentes.

Deverão ser observadas as exigências relativas ao licenciamento ambiental e aos registros e cadastros eventualmente aplicáveis às atividades executadas. O planejamento da contratação prevê, entre outros requisitos, a apresentação de **Licença de Operação válida e do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA**, quando aplicáveis às atividades de gerenciamento de resíduos sólidos.

5.5. Requisitos de regularidade e habilitação

A empresa deverá comprovar, para fins de contratação, o atendimento aos requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, na forma estabelecida no Edital e na legislação aplicável.

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, a qualificação técnica deverá demonstrar experiência compatível com os serviços que constituem o objeto da contratação, nos termos e limites estabelecidos no Projeto Básico e no instrumento convocatório.

5.6. Responsabilidade pela execução integral

A contratada será responsável pela **execução integral dos serviços**, devendo fornecer todos os recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, ainda que determinados insumos, ferramentas ou atividades acessórias não estejam individualmente discriminados, desde que sejam indispensáveis à adequada execução do objeto e estejam abrangidos pelas obrigações assumidas.

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como assegurar a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos.

5.7. Gestão e acompanhamento da execução

5.7.1. A contratada deverá manter mecanismos de **controle e acompanhamento operacional**, permitindo à Administração verificar a execução dos serviços, os quantitativos realizados, as rotas e frequências de coleta, a produtividade das equipes e demais indicadores definidos no Projeto Básico.

5.8. Continuidade e qualidade dos serviços

Considerando que os serviços são de **natureza essencial e contínua**, a contratada deverá assegurar sua execução regular, sem interrupções injustificadas, mantendo estrutura

operacional suficiente para atendimento das demandas ordinárias e das variações previsíveis de geração de resíduos.

A solução deverá considerar as particularidades do Município de Goiana, inclusive suas diferentes áreas urbanas, distritos, regiões litorâneas, mercados, feiras, cemitérios e demais espaços públicos abrangidos pelo Projeto Básico.

5.9. Observância às normas aplicáveis

A execução deverá observar, além da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.305/2010, o Decreto **Federal nº 10.936/2022**, a legislação ambiental estadual e municipal pertinente, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-38, e as normas técnicas brasileiras aplicáveis aos serviços.

5.10. Resultado esperado

Os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a contratação resulte na **prestação contínua, eficiente, segura e ambientalmente adequada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, garantindo a conservação dos espaços públicos, a adequada coleta e transporte dos resíduos, a proteção da saúde pública e do meio ambiente e a melhoria das condições de higiene e qualidade de vida da população de Goiana/PE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma **contínua, integrada e planejada**, observando integralmente as condições, quantitativos, frequências, produtividades, roteiros, especificações técnicas e demais parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Goiana/PE.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da **Ordem de Serviço**, observando o prazo e as condições estabelecidas no instrumento contratual, devendo, previamente ao início das atividades, disponibilizar a estrutura operacional, os equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos e equipes necessários à execução integral do objeto.

6.1. Planejamento e mobilização

A contratada deverá promover a mobilização de sua estrutura operacional, disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários ao início dos serviços, de acordo com o planejamento e o dimensionamento constantes do Projeto Básico.

Deverá ser estruturada a logística necessária à execução dos serviços, considerando as características territoriais do Município de Goiana, incluindo a sede e os distritos de **Tejucupapo e Ponta de Pedras**, bem como as áreas urbanas, vias pavimentadas e não pavimentadas, áreas litorâneas, mercados, feiras, cemitérios e demais locais abrangidos pelo objeto.

O planejamento deverá considerar, ainda, as diferentes frequências e turnos de execução dos serviços, bem como as variações previsíveis da demanda decorrentes do fluxo populacional, atividades econômicas, eventos públicos e características sazonais do Município.

6.2. Execução dos serviços de limpeza urbana

Os serviços deverão ser executados de acordo com os roteiros, frequências e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, compreendendo, entre outros:

- varrição manual de vias urbanas pavimentadas;
- coleta regular manual e containerizada de resíduos domiciliares e comerciais;
- coleta manual e mecanizada de resíduos inertes e volumosos;
- coleta de resíduos provenientes de podaço;
- coleta seletiva;
- capinaço e raspagem de vias pavimentadas;
- capinaço de vias não pavimentadas;
- pintura de meio-fio;
- serviços diversos de limpeza urbana;
- limpeza de praias;
- limpeza e lavagem de mercados públicos e feiras livres;
- limpeza de cemitérios;
- disponibilização, lavagem, desinfecção e manutenção de contêineres; e
- demais atividades previstas no Projeto Básico.

A varrição deverá observar os roteiros e frequências definidos para cada área, podendo ocorrer em turnos diurno ou noturno, conforme o planejamento operacional. O ETP prevê, para esse serviço, diferentes frequências de atendimento, inclusive diária, alternada e semanal, de acordo com as características de cada local.

6.3. Coleta e transporte dos resíduos

A coleta dos resíduos deverá ser realizada de maneira regular e sistemática, observando os setores, roteiros, frequências e equipamentos definidos no Projeto Básico.

Na coleta de resíduos domiciliares e comerciais deverão ser utilizados os veículos e equipamentos dimensionados para cada setor, incluindo caminhões compactadores e, quando necessário, quadriciclos com carreta para atendimento de locais sem pavimentação e vias em areia.

Os resíduos coletados deverão ser transportados até o **local de destinação final ambientalmente adequado definido pela Administração**, observando-se as normas ambientais e as condições estabelecidas no Projeto Básico.

O transporte deverá ocorrer de maneira a evitar derramamento, dispersão ou qualquer outra forma de disposição inadequada dos resíduos durante o percurso.

6.4. Limpeza de praias, mercados, feiras e cemitérios

A limpeza das praias deverá ser realizada mediante equipes e ferramentas adequadas, observando-se os quantitativos e a frequência estabelecidos no Projeto Básico.

Nos mercados públicos e feiras livres, os serviços deverão ser executados de forma a garantir **a rápida retirada dos resíduos após o encerramento das atividades**, evitando seu acúmulo, fermentação e geração de condições inadequadas de higiene e salubridade. O planejamento prevê equipes específicas para essas atividades.

Os serviços de limpeza de cemitérios deverão ser realizados de acordo com as características específicas desses espaços e conforme os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico.

6.5. Contêineres

A contratada deverá disponibilizar os contêineres previstos no Projeto Básico, responsabilizando-se por sua **locação, lavagem, desinfecção, manutenção e conservação** durante toda a execução contratual.

Os contêineres deverão permanecer em condições adequadas de utilização, garantindo seu perfeito funcionamento e condições satisfatórias de higiene e conservação. O planejamento prevê a disponibilização de contêineres de PEAD com capacidade de 1.000 litros.

6.6. Máquinas, veículos e equipamentos

A contratada deverá manter disponíveis e em condições adequadas de operação todos os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

A frota deverá ser compatível com os quantitativos e especificações definidos no Projeto Básico, incluindo os equipamentos destinados à coleta, transporte, varrição, capinação, remoção de resíduos e demais atividades.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos será de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar sua substituição ou reparação sempre que necessário, de modo a **não comprometer a continuidade dos serviços**.

6.7. Equipes e segurança do trabalho

A contratada deverá disponibilizar equipes em quantidade suficiente para o cumprimento dos serviços e das produtividades estabelecidas.

Todos os trabalhadores deverão receber os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura das atividades, devendo ser observadas as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis, especialmente a **NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**, além das demais normas regulamentadoras pertinentes.

6.8. Gestão operacional e monitoramento

A execução deverá contar com estrutura de **administração e gerenciamento local**, responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e controle das equipes, veículos, equipamentos e atividades.

A contratada deverá manter mecanismos de controle que permitam acompanhar a execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, registros de roteiros, frequência, produtividade, quilometragem, quantitativos coletados e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

O planejamento dos serviços deverá considerar a utilização de ferramentas de geoprocessamento para otimização dos roteiros de coleta, conforme previsto no estudo técnico que fundamenta a contratação.

6.9. Destinação final ambientalmente adequada

Todos os resíduos coletados deverão receber **destinação final ambientalmente adequada**, observando-se a legislação ambiental aplicável, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as determinações dos órgãos ambientais competentes.

A contratada deverá cumprir as exigências relativas ao transporte, manejo e destinação dos resíduos, mantendo válidas as licenças, autorizações e demais documentos ambientais exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade.

6.10. Continuidade dos serviços

Considerando o caráter **essencial e contínuo** dos serviços, a contratada deverá manter a execução regular durante toda a vigência contratual, não podendo interromper ou reduzir injustificadamente as atividades.

Na ocorrência de falhas, indisponibilidade de veículos ou equipamentos, ausência de trabalhadores ou qualquer outro evento que possa comprometer a execução, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para restabelecer a normalidade dos serviços.

6.11. Fiscalização e medição

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio dos fiscais formalmente designados, que verificarão o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação.

A medição dos serviços deverá observar **exclusivamente os critérios e parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e no instrumento contratual**, considerando os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

A constatação de serviços executados em desconformidade poderá ensejar a determinação de correção pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas no contrato e na legislação.

6.12. Resultado esperado da execução

O modelo de execução deverá assegurar que os serviços sejam prestados de forma **regular, eficiente, segura, integrada e ambientalmente adequada**, garantindo a manutenção da limpeza urbana, a coleta e o transporte dos resíduos, a conservação dos espaços públicos e a proteção da saúde da população e do meio ambiente.

A execução deverá, portanto, produzir como resultado a **continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em todo o território abrangido pelo contrato**, observando os níveis de qualidade, produtividade, frequência e cobertura definidos no Projeto Básico.

7. QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor estimado máximo será de: Os recursos financeiros da contratação são oriundos de Recursos Próprios do município onde o valor global de referência máximo da contratação é **R\$ 49.562.860,35 (Quarenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos)**.

7.2. Os quantitativos e valores máximos unitários para execução da obra, encontram-se nas Planilhas Orçamentárias presentes no Projeto Básico.

7.3. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Goiana/PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0013.2021.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A modalidade de seleção do contratado será a concorrência eletrônica, vez que o objeto está enquadrado no conceito descrito no art. 6º, XXI e XXXVIII da Lei 14.133/21.

8.2. O tipo de julgamento será pelo valor **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.3. O regime de execução do contrato será por execução indireta e empreitada por preço unitário.

8.4. O modo de disputa deverá ser o **aberto**.

8.5. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial competente.

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade empresária constituída sob outra forma admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, quando exigível.

9.1.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma da legislação aplicável.

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, quando exigível.

9.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando existentes.

9.1.9 HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1.9.1. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante a apresentação dos documentos necessários à demonstração de sua capacidade para executar o objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em situação regular, **quando exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto**, compatível com os serviços a serem executados.

b) A licitante com sede fora do Estado de Pernambuco, caso venha a ser declarada vencedora do certame, deverá apresentar, o respectivo visto perante o CREA de Pernambuco, observada a legislação profissional aplicável e o momento adequado para o exercício das atividades sujeitas ao registro regional.

9.1.9.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1.9.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, considerando-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo as seguintes:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QUANT. MÍNIMA
1.0	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	Km/mês	1.312,06
2.0	Coleta regular, manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	t/mês	1.322,84
3.0	Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos	t/mês	772,64
4.0	Limpeza de Faixa de Areia de Praia.	Km	110,17
5.0	Equipe de serviços diversos (mínimo 10 homens/equipe)	Equipe/mês	1,00

9.1.9.2.2. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com as parcelas indicadas, permitindo a verificação do objeto, dos quantitativos e das demais informações necessárias à aferição da capacidade técnica da LICITANTE.

9.1.9.2.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados, em conjunto, permitam a comprovação dos quantitativos e da compatibilidade exigida.

9.1.9.2.4. Os atestados apresentados deverão estar acompanhados da documentação técnica complementar que seja legalmente exigível para comprovação da experiência da empresa, inclusive **Certidão de Acervo Operacional – CAO**.

9.1.9.2.5. Na hipótese de inexistência ou indisponibilidade, pelo conselho profissional competente, de documento específico para comprovação do acervo técnico-operacional, serão admitidos os documentos legalmente aptos a comprovar a experiência da empresa, observada a legislação e regulamentação profissional aplicável.

9.1.10. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.1.10.1. Comprovação de que a LICITANTE dispõe ou disporá, para a execução do contrato, de profissional legalmente habilitado, detentor de experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, que demonstre experiência nos serviços indicados neste Edital.

ITEM	SERVIÇO
1.0	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas
2.0	Coleta regular, manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais
3.0	Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos
4.0	Limpeza de Faixa de Areia de Praia.
5.0	Equipe de serviços diversos (mínimo 10 homens/equipe)

9.1.10.2. O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada na execução de contratos que envolvam serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a ser demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, acompanhada do respectivo atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.1.10.3. O vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa licitante deverá ser comprovado por qualquer dos seguintes meios, admitidos de forma alternativa e não cumulativa: a) contrato de trabalho formalizado, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e correspondente ficha ou registro de empregado; b) contrato social ou ata de eleição da diretoria, devidamente atualizados e registrados no órgão competente, quando o profissional indicado for sócio ou dirigente da empresa licitante; c) contrato de prestação de serviços de natureza civil ou declaração de compromisso firmada entre a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s), contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja contratada, será formalizado o vínculo necessário para a execução dos serviços objeto do contrato.

9.1.10.4. Os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

9.1.11. DA EQUIPE TÉCNICA, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

9.1.11.1. A LICITANTE deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, para a execução do objeto, de pessoal técnico, instalações, veículos, equipamentos, máquinas e demais recursos adequados e disponíveis em quantidade e condições compatíveis com a execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Projeto Básico.

9.1.11.2. A declaração deverá indicar, quando solicitado, a qualificação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços, sem que isso implique a exigência de vínculo permanente com a LICITANTE na data da licitação.

9.1.12. DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

9.1.12.1. A LICITANTE deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do contrato.

9.1.12.2. A declaração poderá ser substituída pelo atestado de visita técnica, quando a LICITANTE optar pela realização da vistoria, nos termos deste Edital.

9.1.12.3. A vistoria será facultativa, sendo assegurada à LICITANTE a possibilidade de declarar que conhece as condições locais e as características necessárias à adequada formulação de sua proposta.

9.1.13. DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF

9.1.13.1. A licitante deverá apresentar, comprovante de inscrição no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**, ou no **Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA**, conforme o enquadramento da atividade efetivamente exercida.

9.1.13.2. A exigência do Cadastro Técnico Federal deverá observar o enquadramento da atividade efetivamente exercida pela licitante, não sendo exigida inscrição em cadastro cuja hipótese legal não corresponda às atividades de sua responsabilidade na execução do objeto.

9.1.13.3. Quando houver atividade ou responsabilidade profissional sujeita ao **Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA**, deverá ser apresentada a respectiva comprovação pelo sujeito efetivamente obrigado à inscrição, nos termos da legislação aplicável.

9.1.13.4. A exigência prevista neste item não será aplicada de forma genérica, devendo a obrigação de inscrição decorrer do efetivo enquadramento da atividade, da pessoa jurídica ou do profissional nas normas ambientais pertinentes.

9.1.13.5. A licitante deverá apresentar, além do comprovante de inscrição, o respectivo **Certificado de Regularidade**, válido na data estabelecida para apresentação da documentação de habilitação.

9.1.16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.1.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.1.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.1.16.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.1.16.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.1.16.6.1. Caso a LICITANTE seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

9.1.17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo específico, emitida nos termos definidos neste Edital.

9.1.17.1.1. Nos casos em que a certidão de falência apresentada não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, deverá ser apresentada certidão complementar relativa aos processos judiciais eletrônicos, quando cabível.

9.1.17.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, apresentados na forma da lei, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.1.17.2.1. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis relativas ao período exigível, na forma da legislação aplicável.

9.1.17.2.2. A comprovação da boa situação financeira será realizada mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, iguais ou superiores a 1 (um), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.1.17.3. A LICITANTE que não alcançar índice igual ou superior a 1 (um) em qualquer dos indicadores previstos no item anterior deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, observado o limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.17.3.1. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, será aplicado o acréscimo previsto no art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 **sobre o valor exigido do licitante individual**, observados os limites legais e a justificativa constante do processo.

9.1.17.4. Para fins de comprovação do Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, serão observadas as demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável.

9.1.17.5. O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou transmitidos pelos meios oficiais admitidos pela legislação, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

9.1.17.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.17.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto à apresentação das demonstrações contábeis.

9.1.17.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser demonstrado mediante memória de cálculo ou documento equivalente, devidamente subscrito por profissional habilitado da área contábil, quando exigível.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando que a futura CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, envolvendo significativa mobilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis, manutenção, materiais, insumos e demais recursos necessários à continuidade dos serviços, mostra-se necessária a aferição da capacidade econômico-financeira da LICITANTE. A exigência busca reduzir o risco de contratação de empresa sem condições financeiras suficientes para suportar os custos inerentes à execução contratual, especialmente aqueles relacionados à mobilização inicial e à manutenção da estrutura operacional necessária à continuidade dos serviços, resguardando o interesse público e a adequada prestação dos serviços essenciais.

9.1.18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1.18.1. **Declaração** de realização de vistoria técnica nos locais destinados à execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo V do edital, ou, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, declaração de que possui conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à adequada execução do objeto, nos termos do Anexo IV, conforme o caso.

9.1.18.2. **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

9.1.18.3. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

9.1.18.4. **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

9.1.18.5. **Declaração** de que não há sanções vigentes que legalmente impeçam a LICITANTE de participar da licitação ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

9.1.18.6. **Declaração** relativa ao cumprimento das normas de proteção ao trabalho do menor, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

9.1.18.7. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência legalmente admitidas.

9.1.18.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.1.18.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.1.18.10. Inexistindo prazo de validade fixado no próprio documento ou em legislação específica, os documentos e certidões serão considerados válidos pelo período de **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão, ressalvados os documentos cuja natureza ou legislação específica estabeleça prazo diverso.

9.1.18.11. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, a LICITANTE será declarada habilitada no certame.

9.1.18.12. O sistema eletrônico lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA, DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

10.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, ressalvada a hipótese de manifestação expressa de manutenção da proposta.

10.2. A execução dos serviços objeto da contratação terá **natureza contínua**, iniciando-se após a emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, observadas as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e no Projeto Básico.

10.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso

expressamente estabelecido pela Administração em razão das condições operacionais necessárias ao início da execução.

10.2.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, quando necessário, a data de início da execução, os locais, setores, roteiros, frequências e demais orientações operacionais pertinentes ao início dos serviços.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação e atendidas as demais condições legais.

10.3.1. Por se tratar de serviços de natureza contínua e essencial, relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos urbanos, a Administração poderá promover as prorrogações contratuais legalmente admitidas, desde que demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços e observadas as condições previstas na legislação e no contrato.

10.4. A Ordem de Serviço será expedida pela CONTRATANTE após a formalização do contrato e a adoção das providências administrativas necessárias ao início da execução.

10.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma **contínua e ininterrupta**, observados os roteiros, setores, frequências, quantitativos, jornadas, equipes, equipamentos e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato.

10.6. Eventuais alterações nos roteiros, setores, frequências, quantitativos ou demais condições operacionais de execução serão realizadas nos termos do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições legalmente estabelecidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

10.7. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que impeça ou dificulte temporariamente a execução dos serviços, a Administração poderá determinar a suspensão ou paralisação, total ou parcial, da execução contratual, mediante ordem formal, devendo a ocorrência ser devidamente registrada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do contrato.

10.7.1. Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo contratual será prorrogado pelo período correspondente ao tempo em que perdurar o impedimento, quando cabível, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

10.8. Os prazos previstos neste Edital e no contrato somente poderão ser alterados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do instrumento jurídico adequado.

10.9. A prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada antes do término do prazo de vigência, mediante termo aditivo, quando exigível, observadas as condições previstas na legislação, no contrato e no Termo de Referência.

10.10. A eventual suspensão, paralisação ou alteração do ritmo de execução dos serviços não poderá comprometer a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias à manutenção das condições mínimas de execução determinadas pela CONTRATANTE,

quando assim estabelecido pela fiscalização e dentro das obrigações contratualmente assumidas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. O Contratante providenciará a emissão da Nota de Empenho e demais atos necessários à cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. A medição dos serviços será realizada **mensalmente pela fiscalização do contrato**, com base nos serviços efetivamente executados pela Contratada, observadas as unidades de medida, quantitativos, frequências, produtividades, roteiros e demais parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.

11.2.1. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços **efetivamente executados, comprovados, fiscalizados e aceitos pela Administração**, podendo os quantitativos medidos ser superiores ou inferiores aos quantitativos estimados, conforme a efetiva execução contratual, sem alteração dos preços unitários contratados, observadas as condições e os limites legais aplicáveis.

11.2.2. Para fins de medição, poderão ser utilizados, conforme a natureza de cada serviço, registros de campo, relatórios de execução, roteiros realizados, controles de frequência, registros de produtividade, pesagens, comprovantes de entrega dos resíduos na unidade de destinação final, registros de utilização de equipamentos e contêineres, relatórios fotográficos, sistemas de controle, ordens de serviço e demais documentos e mecanismos de fiscalização previstos no contrato.

11.2.3. A fiscalização poderá realizar diligências e conferências destinadas a verificar a efetiva execução dos serviços, inclusive quanto aos quantitativos coletados, transportados e destinados, quilometragens, equipes, equipamentos, contêineres, frequência dos serviços e demais parâmetros utilizados para a medição.

11.3. Após a conclusão da medição mensal, a fiscalização elaborará o respectivo **relatório ou boletim de medição**, contendo os serviços executados e aceitos, os quantitativos apurados, os preços unitários contratados e o valor correspondente ao período, encaminhando-o para as providências de liquidação e pagamento.

11.3.1. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, os serviços não realizados ou os quantitativos não comprovados não serão considerados para fins de pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

11.3.2. A eventual glosa de valores decorrente de serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as condições contratadas não afasta a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando caracterizada infração administrativa.

11.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da liquidação da despesa, após o recebimento e o aceite da Nota Fiscal/Fatura e a comprovação da regular execução dos serviços correspondentes ao período de medição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no contrato.

11.4.1. Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, acompanhada da documentação exigida pela legislação aplicável e pelo contrato.

11.4.2. A Administração poderá exigir, para fins de comprovação da execução e liquidação da despesa, os documentos e registros necessários à verificação dos serviços medidos, inclusive relatórios de execução, comprovantes de pesagem e de entrega dos resíduos na unidade de destinação final indicada pelo Município e demais documentos previstos no contrato.

11.5. O pagamento será realizado com base nos **preços unitários contratados**, aplicados aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, constituindo os preços contratados a remuneração integral dos respectivos serviços, incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, veículos, combustíveis, ferramentas, materiais, insumos, manutenção, seguros, tributos, administração, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não estiver devidamente comprovada a execução dos serviços correspondentes ao período de medição, observadas as condições de liquidação da despesa e as demais exigências previstas no contrato.

11.7. No caso de erro ou inconsistência na emissão da Nota Fiscal/Fatura que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a apresentação do documento devidamente corrigido e o saneamento da pendência, sem prejuízo das hipóteses em que a irregularidade não impeça a liquidação da despesa.

11.8. O Contratante efetuará as retenções tributárias na fonte previstas na legislação aplicável, observada a natureza dos serviços contratados, o regime tributário da Contratada e as normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

11.9. Eventuais valores correspondentes a multas, indenizações, glosas ou outros créditos do Contratante decorrentes da execução contratual poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis e as disposições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica assegurada a atualização monetária do valor devido, observada a variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice previsto no contrato, entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data de sua efetiva realização, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios eventualmente previstos no instrumento contratual.

12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Os preços contratados serão mantidos durante a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de **repactuação da parcela relativa à mão de obra, de reajustamento da parcela relativa aos equipamentos, ferramentas e insumos e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital,

deste Termo de Referência, do Projeto Básico, da proposta vencedora e da matriz de alocação de riscos.

12.2. Considerando a natureza contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a composição dos preços unitários adotada na contratação, que contempla parcelas distintas de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos, serão aplicados mecanismos distintos de atualização dos preços, observada a natureza de cada parcela.

12.3. DA REPACTUAÇÃO DA PARCELA DE MÃO DE OBRA

12.3.1. A parcela dos preços contratados correspondente aos custos de mão de obra será objeto de **repactuação** quando houver alteração dos custos decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, Dissídio Coletivo ou outro instrumento normativo aplicável às categorias profissionais empregadas na execução do objeto.

12.3.2. A repactuação da parcela de mão de obra será realizada na respectiva data-base da categoria profissional, observados os valores de salários, pisos salariais, adicionais, benefícios, encargos e demais obrigações decorrentes do instrumento coletivo aplicável, desde que efetivamente incidentes sobre a execução do objeto.

12.3.3. A repactuação ficará limitada à parcela dos custos efetivamente afetada pela alteração decorrente do instrumento coletivo, não incidindo sobre equipamentos, ferramentas, insumos, administração, tributos ou demais componentes que não tenham sofrido alteração em razão da CCT, ACT, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente.

12.3.4. A contratada deverá apresentar requerimento formal de repactuação, acompanhado da documentação necessária à demonstração analítica da variação dos custos, especialmente o instrumento coletivo que fundamenta o pedido, a planilha de composição dos custos e os demais documentos necessários à comprovação dos valores pleiteados.

12.4. DO REAJUSTAMENTO DA PARCELA DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

12.4.1. A parcela dos preços contratados correspondente aos equipamentos, ferramentas e insumos, não abrangida pela repactuação prevista no item 12.3, será reajustada a cada período de **12 (doze) meses**, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

12.4.2. O primeiro reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data do orçamento estimado**, incidindo exclusivamente sobre os custos de equipamentos, ferramentas e insumos constantes da composição de preços contratada.

12.4.3. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido para essa parcela.

12.4.4. O reajustamento pelo IPCA não incidirá sobre a parcela de mão de obra que tenha sido ou venha a ser objeto de repactuação, vedada a incidência cumulativa de mecanismos distintos sobre o mesmo componente de custo.

12.5. DA FORMA DE APURAÇÃO E DO REQUERIMENTO

12.5.1. Para fins de atualização dos preços contratados, será observada a composição de custos que integra o Projeto Básico e a proposta vencedora, identificando-se separadamente a parcela correspondente à mão de obra e a parcela correspondente aos equipamentos, ferramentas e insumos.

12.5.2. A atualização dos preços deverá preservar a estrutura da composição originalmente contratada, de forma que a alteração de determinado componente de custo não implique, automaticamente, alteração dos demais componentes que não tenham sofrido variação comprovada.

12.5.3. A repactuação e o reajustamento dependerão de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e instruído com os documentos necessários à comprovação do direito alegado.

12.5.4. O pedido de repactuação deverá ser acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, mediante apresentação de planilha que evidencie os valores anteriormente contratados e os novos valores pretendidos.

12.5.5. O pedido de reajustamento deverá indicar o período de apuração, o índice aplicável e a respectiva memória de cálculo.

12.5.6. A Administração deverá decidir sobre o pedido de repactuação ou reajustamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise, podendo o prazo ser suspenso durante a realização de diligências ou enquanto pendente a apresentação de documentação indispensável.

12.6. DA PRECLUSÃO

12.6.1. O direito à repactuação ou ao reajustamento deverá ser exercido mediante requerimento formal da contratada, durante a vigência do contrato, observados os prazos, condições e requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

12.6.2. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela contratada durante a vigência do contrato e, em regra, antes da formalização de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.6.3. Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido celebrado o instrumento coletivo que fundamentará futura repactuação, o direito poderá ser expressamente resguardado no respectivo termo aditivo, na forma da legislação aplicável.

12.6.4. Eventual renúncia ao direito de repactuação ou reajustamento somente será admitida quando **expressa e formalmente manifestada pela contratada**.

12.7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.7.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, podendo este ser restabelecido, mediante requerimento da parte interessada, nas hipóteses de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impliquem alteração relevante dos encargos assumidos, observadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a matriz de alocação de riscos.

12.7.2. O pedido de recomposição deverá ser acompanhado da comprovação da ocorrência do fato superveniente e de demonstração analítica do impacto do evento sobre os custos e sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços.

12.7.3. Não serão objeto de recomposição econômico-financeira os riscos expressamente atribuídos à contratada pela matriz de alocação de riscos ou aqueles inerentes à álea ordinária da atividade empresarial.

12.7.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será apreciado pela Administração no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise, podendo o prazo ser suspenso durante a realização de diligências.

12.8. DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.8.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato, neste Termo de Referência e na matriz de alocação de riscos.

12.8.2. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas pelo instrumento jurídico cabível, observados os requisitos legais, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e os limites aplicáveis à contratação.

12.8.3. As alterações que não caracterizem modificação das condições contratuais sujeitas a termo aditivo poderão ser formalizadas por apostilamento, nas hipóteses admitidas pela legislação.

13. DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do gestor e dos fiscais do contrato formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. A fiscalização será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, considerando a natureza essencial e continuada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

13.3. A fiscalização terá por finalidade verificar, entre outros aspectos:

- a) o cumprimento dos roteiros, setores, frequências e jornadas estabelecidos;
- b) a efetiva execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros;
- c) a execução da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;

- d) a execução da coleta de resíduos inertes, volumosos e materiais provenientes de poda, quando prevista;
- e) a execução da coleta seletiva e demais serviços correlatos;
- f) a execução dos serviços de capina, raspagem, roçagem, pintura de meios-fios e demais serviços de limpeza complementar;
- g) a execução dos serviços em praias, mercados, feiras, cemitérios e demais áreas abrangidas pelo objeto;
- h) a disponibilização e utilização adequada de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, contêineres e demais recursos previstos;
- i) as condições de conservação, manutenção, limpeza, segurança e funcionamento dos veículos e equipamentos empregados;
- j) o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de saúde e segurança do trabalho;
- k) o adequado acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos;
- l) a entrega dos resíduos na unidade de destinação final indicada e/ou contratada pelo Município;
- m) os quantitativos efetivamente executados;
- n) os registros de pesagem, quando aplicáveis;
- o) os comprovantes de entrega ou recebimento dos resíduos na unidade de destinação final, quando exigidos e disponibilizados pela unidade receptora;
- p) o cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na proposta vencedora e no contrato.

13.4. A fiscalização poderá realizar inspeções, diligências, verificações de campo, conferência de rotas, acompanhamento das equipes, conferência de quilometragem, pesagem de resíduos, análise de registros operacionais, registros fotográficos e demais procedimentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

13.5. A fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a imediata correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos.

13.6. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à aplicação de sanções.

13.7. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, inclusive quanto aos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços, ao meio ambiente, aos trabalhadores ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão a ela imputável.

13.8. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.8. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem competirá, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares:

13.8.1. acompanhar a execução geral do contrato e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

13.8.2. receber e analisar os relatórios encaminhados pela fiscalização;

13.8.3. acompanhar a vigência contratual e adotar as providências necessárias quanto a eventuais prorrogações, alterações, reajustes, repactuações ou recomposições do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;

13.8.4. acompanhar as medições realizadas pela fiscalização e encaminhá-las para as providências de liquidação e pagamento;

13.8.5. manter controle atualizado dos valores contratados, medidos, pagos e eventualmente glosados;

13.8.6. adotar as providências necessárias diante de descumprimentos contratuais, inclusive quanto à instauração dos procedimentos administrativos cabíveis;

13.8.7. propor a aplicação das sanções administrativas pertinentes, quando caracterizada infração contratual;

13.8.8. acompanhar a manutenção das condições necessárias à continuidade dos serviços;

13.8.9. promover a comunicação entre a fiscalização, a CONTRATADA e os demais setores administrativos envolvidos na execução contratual;

13.8.10. praticar os demais atos necessários à adequada gestão do contrato, observadas as competências legalmente estabelecidas.

13.8.11. Na ausência da designação do Gestor do contrato, esta função recairá sobre o Gestor da Pasta e será exercida de forma individualizada.

13.9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:

13.9.1. conhecer integralmente o contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a proposta vencedora e os demais documentos integrantes da contratação;

13.9.2. acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos roteiros, setores, frequências, jornadas, quantitativos e demais parâmetros operacionais;

13.9.3. verificar a disponibilidade e a adequada utilização das equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e contêineres previstos para a execução;

13.9.4. acompanhar as condições de conservação, manutenção, limpeza, segurança e funcionamento dos veículos e equipamentos empregados;

13.9.5. verificar a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas na contratação;

13.9.6. registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, atrasos, interrupções, serviços não realizados ou realizados em desconformidade;

13.9.7. determinar à CONTRATADA a correção das irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para seu saneamento;

13.9.8. acompanhar e conferir os quantitativos efetivamente executados para fins de medição;

13.9.9. conferir, quando aplicável, registros de pesagem, controles de coleta, rotas, quilometragens, registros de produtividade, comprovantes de entrega dos resíduos e demais documentos relacionados à execução;

13.9.10. verificar o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços;

13.9.11. comunicar formalmente ao gestor do contrato as ocorrências que possam caracterizar descumprimento contratual ou infração administrativa;

13.9.12. elaborar ou validar os relatórios e boletins de medição correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos;

13.9.13. atestar as notas fiscais/faturas somente após a verificação da regular execução dos serviços correspondentes ao período;

13.9.14. acompanhar a correção de eventuais glosas ou pendências identificadas nas medições;

13.9.15. manter registro atualizado das ocorrências e providências adotadas durante a execução contratual;

13.9.16. comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços;

13.9.17. exercer as demais atribuições necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.9.18. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelos servidores Ana Carolina Gomes de Amorim; RG nº 7.368.321 SDS/PE, CPF nº 061.699.794-96 e Portaria nº 501/2026 como Fiscal e Maria Alice Freire Cabral da Silva Robério, RG nº 10.487.227 SDS/PE; CPF nº 714.463.264-70 e Portaria nº 242/2026, este atuando como seu suplente daquele, responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra, ambos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, e de um engenheiro civil por parte da CONTRATADA, para a supervisão a execução dos serviços aos quais competirão acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

13.10. DO PREPOSTO

13.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente indicado, com poderes suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE e atender às determinações da fiscalização.

13.10.1. O preposto deverá acompanhar a execução dos serviços, receber comunicações da fiscalização, providenciar as correções determinadas e atuar como interlocutor da CONTRATADA perante a Administração.

13.10.2. A substituição do preposto deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais, nas quais a comunicação deverá ocorrer imediatamente.

13.11. DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.11. Em razão da natureza contínua do objeto, o recebimento dos serviços será realizado de forma periódica, mediante a verificação da efetiva execução dos serviços correspondentes a cada período de medição.

13.11.1. Ao final de cada período mensal de execução, a fiscalização verificará os serviços realizados e elaborará o respectivo boletim ou relatório de medição.

13.11.2. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados, fiscalizados e aceitos pela CONTRATANTE.

13.11.3. Os serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desconformidade com as condições contratadas serão excluídos da medição ou objeto de glosa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

13.11.4. A aceitação da medição mensal não impede a posterior identificação de irregularidades relacionadas à execução dos serviços, especialmente quando constatadas mediante documentos, registros ou informações posteriormente disponíveis.

13.11.5. O encerramento da vigência contratual será acompanhado da verificação da existência de pendências, obrigações financeiras, obrigações de natureza documental e demais providências necessárias à formalização do encerramento contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na proposta vencedora, no contrato e nas ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE.

14.2. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, a mão de obra necessária, devidamente treinada e qualificada, em quantidade suficiente para assegurar o cumprimento dos roteiros, setores, frequências, jornadas e produtividades estabelecidos.

14.3. Disponibilizar e manter em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, contêineres e demais recursos necessários à execução dos serviços.

14.4. Substituir imediatamente, ou no prazo determinado pela fiscalização, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou outros recursos que apresentem defeito,

indisponibilidade ou condições inadequadas de utilização que possam comprometer a execução dos serviços.

14.5. Fornecer aos trabalhadores, às suas expensas, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas e demais materiais necessários ao desempenho seguro das atividades.

14.6. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente as disposições da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras pertinentes, inclusive a NR-38, quando aplicável.

14.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação, na forma da legislação aplicável.

14.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

14.9. Cumprir os roteiros, setores, frequências, jornadas, quantitativos, produtividades e demais parâmetros operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE.

14.10. Executar os serviços de forma contínua e regular, adotando todas as providências necessárias para evitar interrupções indevidas, especialmente em razão da natureza essencial dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

14.11. Realizar a coleta, acondicionamento, manejo e transporte dos resíduos de forma segura e adequada, observando a legislação ambiental, sanitária e de trânsito aplicável.

14.12. Transportar os resíduos coletados até a unidade de destinação final indicada e/ou contratada pelo Município, observando as condições e exigências ambientais e operacionais aplicáveis.

14.13. Entregar os resíduos na unidade de destinação indicada pelo Município e apresentar à fiscalização os comprovantes de entrega ou recebimento quando exigidos e disponibilizados pela unidade receptora.

14.14. Não realizar descarte, depósito, transbordo ou disposição dos resíduos em locais não autorizados pela CONTRATANTE ou em desacordo com a legislação aplicável.

14.15. Adotar medidas preventivas para evitar vazamentos, derramamentos, dispersão de resíduos, contaminação do solo, da água ou do ar e demais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

14.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente, incidente, dano ambiental, interrupção, impossibilidade de execução, falha operacional ou outra ocorrência capaz de comprometer a continuidade ou a adequada prestação dos serviços.

14.17. Manter os veículos e equipamentos devidamente identificados e em condições compatíveis com os serviços para os quais forem utilizados, observadas as exigências legais e as especificações da contratação.

14.18. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução do objeto, arcando integralmente com os respectivos custos.

14.19. Manter registro atualizado das equipes, veículos, equipamentos, rotas, serviços executados, ocorrências, pesagens e demais controles operacionais exigidos pela fiscalização.

14.20. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios, registros, documentos, comprovantes, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços.

14.21. Atender prontamente às determinações da fiscalização relativas à correção de falhas ou desconformidades identificadas na execução contratual.

14.22. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.23. Manter preposto formalmente indicado durante toda a execução do contrato, assegurando sua disponibilidade para atendimento das demandas da fiscalização.

14.24. Observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis aos serviços contratados, bem como as determinações dos órgãos ambientais, sanitários, de trânsito e demais órgãos competentes.

14.25. Observar a legislação ambiental aplicável e adotar práticas destinadas à prevenção, redução e controle dos impactos decorrentes da execução dos serviços.

14.26. Utilizar racionalmente água, combustíveis, energia, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto, adotando medidas de eficiência e redução de desperdícios.

14.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão decorrente da execução dos serviços, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

14.28. Não transferir a terceiros as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, ressalvada eventual subcontratação parcial expressamente autorizada pela CONTRATANTE e admitida pelo Edital, pelo contrato e pela legislação aplicável.

14.29. É vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução e pelos resultados dos serviços, ainda que autorizada eventual subcontratação parcial.

14.30. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

14.31. Cumprir as normas relativas à proteção do trabalho do menor e demais disposições legais de proteção ao trabalhador.

14.32. Respeitar as regras de acesso, circulação e segurança estabelecidas pela CONTRATANTE nos locais em que os serviços forem executados.

14.33. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual que, pela sua natureza, devam ser protegidas.

14.34. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos, veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis,

manutenção, ferramentas, uniformes, EPIs, materiais, insumos, seguros, tributos e demais despesas previstas na composição dos preços contratados.

14.35. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a proposta vencedora e o contrato.

15.2. Emitir as ordens de serviço e fornecer as orientações necessárias ao início e à adequada execução dos serviços.

15.3. Informar à CONTRATADA os locais, setores, roteiros, frequências e demais parâmetros operacionais necessários à execução dos serviços, quando não estiverem previamente definidos nos documentos da contratação.

15.4. Disponibilizar as informações e os elementos de que disponha e que sejam necessários à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados aos roteiros, áreas de atendimento, locais de execução e unidade de destinação dos resíduos.

15.5. Indicar e/ou disponibilizar à CONTRATADA a unidade de destinação final dos resíduos coletados, quando essa responsabilidade estiver atribuída ao Município.

15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à correção das irregularidades verificadas.

15.7. Permitir, observadas as regras de segurança e acesso, a entrada e permanência dos empregados, prepostos e veículos da CONTRATADA nos locais necessários à execução dos serviços.

15.8. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que compatíveis com as atribuições e responsabilidades da Administração.

15.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

15.10. Acompanhar e conferir as medições apresentadas pela fiscalização, observando os serviços efetivamente executados e aceitos.

15.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o regular processamento da medição, liquidação da despesa e cumprimento das demais condições previstas no contrato.

15.12. Promover as glosas correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desconformidade, quando devidamente constatadas pela fiscalização.

15.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação.

15.14. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, informações sobre eventos, alterações temporárias de circulação, interdições, feiras, mercados, festividades, atividades especiais ou outras situações que possam interferir na programação dos serviços.

15.15. Comunicar previamente, sempre que possível, alterações relevantes nas condições de execução que possam exigir adequação operacional da CONTRATADA, observados os limites e condições estabelecidos na legislação e no contrato.

15.16. Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

15.17. Designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.18. Manter registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato e adotar as providências administrativas necessárias ao seu adequado acompanhamento.

15.19. Analisar e decidir, nos prazos legalmente aplicáveis, os requerimentos apresentados pela CONTRATADA relativos à execução contratual, inclusive pedidos de reajustamento, repactuação, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais solicitações pertinentes.

15.20. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, situações excepcionais que possam afetar temporariamente a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas a eventos públicos, interdições, obras, alterações de trânsito ou outras intervenções em vias e logradouros.

15.21. Observar e cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital, pelo Termo de Referência, pelo Projeto Básico, pelo contrato e pela legislação aplicável.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Por extrema cautela da Administração, será exigida a garantia de execução do contrato prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021, tendo por finalidade minimizar riscos de inadimplemento das obrigações a serem assumidas pelo futuro contratado.

16.2. O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, na data da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante, em importância equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

16.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.2.2. Seguro-garantia;

16.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

16.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. Em caso de escolha da modalidade prevista no subitem 16.2.2 (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

16.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Goiana, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

16.5. O prazo de vigência da apólice será o da vigência do contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término de vigência contratual.

16.5.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.5.2. Caso haja alteração do valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser complementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

16.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.7. A garantia servirá para assegurar o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento perante o contratante ou terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

16.7.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado, sendo possível a prorrogação, por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

16.8. A garantia em dinheiro deverá ser prestada em conta específica pela Prefeitura Municipal de Goiana, com correção monetária, cujos dados bancários serão informados em tempo oportuno.

16.9. A inobservância do prazo para apresentação de garantia ensejará a aplicação de multa moratória de 0,10 (dez centésimos de por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento). Caso o atraso supere 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

16.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

17.2. Sem prejuízo das demais condutas previstas na legislação aplicável, constituem infrações administrativas, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

17.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.2.5. interromper injustificadamente a prestação dos serviços, total ou parcialmente, especialmente aqueles de natureza essencial e contínua;

17.2.6. deixar de cumprir, injustificadamente, os roteiros, setores, frequências, produtividades, quantitativos ou demais parâmetros operacionais estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, contrato, ordens de serviço ou documentos integrantes da contratação;

17.2.7. deixar de disponibilizar, no quantitativo e nas condições estabelecidas, a mão de obra, os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, contêineres ou demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

17.2.8. deixar de realizar ou corrigir, no prazo determinado pela fiscalização, serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais;

17.2.9. realizar coleta, acondicionamento, transporte, manejo, armazenamento temporário ou encaminhamento de resíduos em desacordo com as exigências legais, ambientais, sanitárias ou contratuais;

17.2.10. realizar a destinação ou disposição final dos resíduos em local inadequado ou em desacordo com a legislação ambiental, com as licenças aplicáveis ou com as determinações da Administração;

17.2.11. deixar de manter em adequadas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança os veículos, máquinas, equipamentos e demais bens utilizados na execução dos serviços;

17.2.12. utilizar veículos ou equipamentos em condições inadequadas de segurança, conservação ou operação, quando tal circunstância comprometer a adequada prestação dos serviços ou representar risco às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente;

17.2.13. descumprir normas de proteção ambiental, sanitárias, de saúde e segurança do trabalho, inclusive aquelas aplicáveis aos trabalhadores envolvidos na coleta, transporte, manejo e demais atividades relacionadas aos resíduos sólidos;

17.2.14. deixar de adotar medidas necessárias para prevenir ou controlar vazamentos, derramamentos, dispersão de resíduos, contaminação ou outros eventos decorrentes da execução dos serviços;

17.2.15. deixar de comunicar à Administração, imediatamente ou no prazo determinado, acidentes, incidentes, interrupções, danos ambientais, falhas operacionais ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços;

17.2.16. deixar de manter ou apresentar os registros, relatórios, comprovantes de execução, controles operacionais, documentos de pesagem, comprovantes de destinação final ou demais documentos exigidos para fins de fiscalização e medição;

17.2.17. dificultar, impedir ou embaraçar a fiscalização da execução contratual;

17.2.18. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato ou prestar declaração falsa durante sua execução;

17.2.19. fraudar a execução do contrato;

17.2.20. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.21. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

17.2.22. deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual, quando configurada infração nos termos da legislação e do contrato;

17.2.23. praticar qualquer outra conduta que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. DAS SANÇÕES

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo cometimento das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa;

17.3.3. impedimento de licitar e contratar;

17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

17.5. DA ADVERTÊNCIA

17.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. DA MULTA

17.6.1. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.2. A multa, quando aplicada, será calculada de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano ou prejuízo causado, à parcela ou obrigação afetada e às circunstâncias concretas da execução contratual.

17.6.3. A multa compensatória observará, conforme a natureza e a gravidade da infração, os seguintes parâmetros:

a) inexecução parcial do contrato: multa de 0,5% a 10% do valor da parcela ou obrigação afetada;

b) inexecução parcial grave, quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 5% a 15% do valor da parcela ou obrigação afetada;

c) inexecução total do contrato: multa de 10% a 30% do valor contratual;

d) retardamento ou interrupção injustificada da execução: multa de 0,5% a 10% do valor da parcela ou obrigação afetada, sem prejuízo da multa moratória quando cabível;

e) descumprimento de roteiros, setores, frequências, produtividades ou quantitativos contratualmente estabelecidos: multa de 0,5% a 10% do valor da parcela ou obrigação afetada;

f) não disponibilização ou insuficiência injustificada de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou contêineres: multa de 0,5% a 10% do valor da parcela ou obrigação afetada;

g) execução dos serviços em desconformidade com as especificações contratuais, sem correção no prazo determinado pela fiscalização: multa de 0,5% a 10% do valor da parcela ou obrigação afetada;

h) descumprimento de obrigações ambientais, sanitárias ou de saúde e segurança do trabalho: multa de 1% a 10% do valor da parcela ou obrigação afetada, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados;

i) ausência de manutenção adequada de veículos, máquinas e equipamentos: multa de 0,5% a 10% do valor da parcela ou obrigação afetada;

j) ausência, insuficiência ou falsidade de registros e documentos relacionados à execução contratual: multa de 0,5% a 10% do valor da parcela ou obrigação afetada;

k) embaraço à fiscalização: multa de 0,5% a 10% do valor da parcela ou obrigação afetada;

l) apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013: multa de 10% a 30% do valor contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17.6.4. A multa moratória será aplicada pelo atraso injustificado na execução de obrigação contratual, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

17.6.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá, conforme o caso concreto, considerar caracterizada a inexecução da obrigação, aplicar a

multa compensatória cabível e promover a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.

17.6.6. A aplicação da multa moratória não impede a aplicação cumulativa das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos.

17.6.7. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, da garantia contratual, quando prestada, ou cobrada judicial ou administrativamente, caso não seja possível sua compensação.

17.6.8. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, ao meio ambiente, aos usuários dos serviços, a terceiros ou ao patrimônio público.

17.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e produzirá os efeitos previstos na legislação.

17.7.2. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de natureza não enquadrada nas hipóteses de declaração de inidoneidade;
- e) praticar outras condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais para a aplicação da sanção.

17.7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do mesmo artigo.

17.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

17.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta praticada apresentar maior gravidade e justificar a imposição da penalidade.

17.8.1. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) praticar outras condutas enquadradas nas hipóteses legais que, pela sua gravidade, justifiquem a aplicação da penalidade.

17.8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. DA DOSIMETRIA E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos, para o meio ambiente ou para terceiros;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;
- f) o grau de culpabilidade da CONTRATADA;
- g) a existência de antecedentes contratuais relevantes;
- h) a adoção tempestiva de medidas destinadas a corrigir ou mitigar os efeitos da infração.

17.9.2. Na hipótese de múltiplas infrações decorrentes de uma mesma conduta ou de condutas relacionadas, a Administração observará a legislação aplicável e a proporcionalidade na aplicação das penalidades, evitando-se duplicidade indevida de punição pelo mesmo fato.

17.9.3. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de exigência de ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração.

17.9.4. A aplicação das penalidades não prejudicará a adoção das medidas necessárias à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, inclusive a execução da garantia contratual, a realização de glosas, a contratação emergencial quando legalmente cabível ou a extinção do contrato.

17.10. DA GLOSA E DA SANÇÃO

17.10.1. A glosa de valores relativos a serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desconformidade com as condições contratadas não constitui sanção administrativa, destinando-se exclusivamente à adequação do pagamento aos quantitativos e serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

17.10.2. A realização de glosa não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a conduta da CONTRATADA configurar infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato.

17.11. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.11.1. A garantia contratual, quando exigida, poderá ser utilizada para satisfação de obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive multas, prejuízos causados à Administração e demais obrigações legalmente admitidas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

17.11.2. A utilização da garantia não limita a responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento de valores eventualmente devidos, inclusive quando o montante da garantia for insuficiente para cobrir integralmente os prejuízos, multas ou demais obrigações.

17.11.3. Utilizada a garantia, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo estabelecido pela Administração e pelo contrato, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das medidas cabíveis.

17.12. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

17.12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12.2. Para aplicação da sanção de multa, será assegurado à CONTRATADA prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado da intimação.

17.12.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12.4. A decisão administrativa deverá ser motivada e indicar, no mínimo, a conduta praticada, o enquadramento legal, as provas consideradas, as circunstâncias relevantes, a sanção aplicada e os critérios utilizados para sua dosimetria.

17.12.5. Da decisão que aplicar penalidade caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. DOS REGISTROS E DA REABILITAÇÃO

17.13.1. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando cabível, observada a legislação vigente.

17.13.2. A reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13.3. A reabilitação não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, quando houver.

17.14. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

17.14.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação integral dos danos causados à Administração, ao meio ambiente, aos trabalhadores, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.

17.14.2. A CONTRATADA responderá, ainda, pelos danos decorrentes de acidentes, derramamentos, vazamentos, dispersão de resíduos, destinação inadequada, falhas operacionais, deficiência de manutenção dos veículos e equipamentos ou qualquer outra ocorrência imputável à sua atuação ou omissão.

17.14.3. A responsabilidade da CONTRATADA permanecerá mesmo quando a Administração aplicar glosas, multas ou outras sanções administrativas, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

17.15. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.15.1. As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta e às circunstâncias do caso concreto, não sendo admitida a utilização de penalidades de forma automática ou dissociada dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e individualização da sanção.

17.15.2. A fiscalização deverá registrar e comunicar formalmente ao gestor do contrato as ocorrências que possam caracterizar infração administrativa, acompanhadas, sempre que possível, dos elementos necessários à comprovação dos fatos.

17.15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência observará, além da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital, do contrato, da legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável ao objeto, bem como a matriz de riscos integrante da contratação.

17.15.4. As disposições deste capítulo deverão ser interpretadas em conjunto com a **Cláusula Décima Segunda – Das Infrações e Sanções Administrativas** da Minuta do Contrato, que regerá a aplicação das penalidades durante a execução contratual.

Goiana, 29 de maio de 2026.

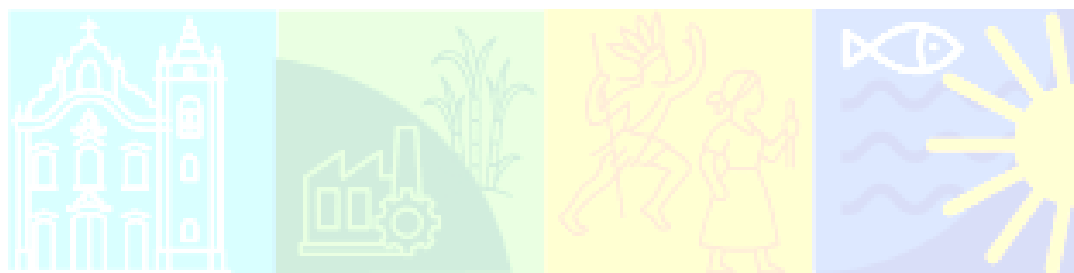
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente de licitação e contratos

Aprovado por

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sec. de Serviços Públicos



GOIANA
Crescendo juntos, cuidando da gente.